



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 4.772, DE 28 DE MAIO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer auxílio alimentação aos servidores públicos municipais que percebam vencimentos de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do ramo pertinente.

§ 1º - Entende-se como vencimento mensal, para efeitos desta lei, o salário básico fixado em lei, acrescido das gratificações por funções.

§ 2º - Não estão compreendidos nos vencimentos, para fins exclusivamente de concessão do Auxílio Alimentação tratado nesta lei, os adicionais de insalubridade, noturno, periculosidade, por tempo de serviço, bem como os valores a título de horas extraordinárias.

Art. 2º - O Auxílio Alimentação, instituído nesta lei, será concedido em pecúnia ou mediante crédito em cartão alimentação, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cada beneficiado e possui caráter assistencial, não integrando, para qualquer fim, à remuneração do servidor, observada a assiduidade para sua concessão.

Parágrafo único. Não será fornecido auxílio alimentação aos servidores públicos municipais que durante o mês de referência para o fornecimento que incorrerem em uma ou mais destas hipóteses:

- I- Afastar-se do cargo para tratar de interesse particular por prazo superior a quinze dias;
- II- Apresentar falta injustificada;
- III- Apresentar atrasos no horário de expediente, ou
- IV- Sofrer penalidade disciplinar.

Art. 3º - O Auxílio Alimentação será concedido mediante depósito em conta salário do servidor ou por meio de cartão alimentação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Art. 4º - Para execução do disposto nesta lei, fica autorizado ao Executivo Municipal, mediante licitação, contratar empresa para a prestação terceirizada de concessão do Auxílio Alimentação mediante cartão alimentação que deverá ser aceito em mercados, hipermercados, supermercados, mercearias, armazéns, açougues, comércio de laticínios e/ou frios, padarias, similares e demais estabelecimentos conveniados que comercializem alimentos, obrigatoriamente dentro do Município de Arapongas.

Art. 5º - O benefício previsto nesta lei será por tempo indeterminado e contemplará apenas os servidores públicos municipais ativos do Município de Arapongas.

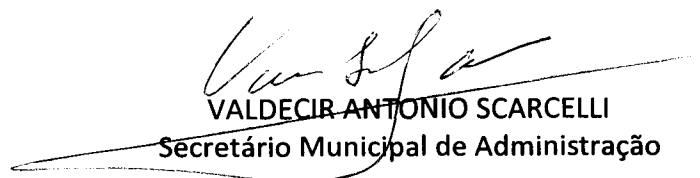
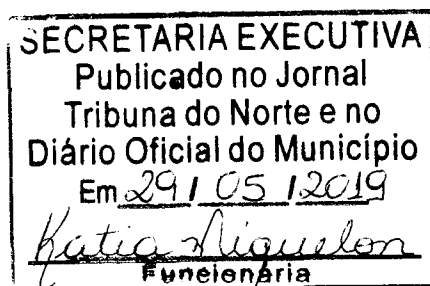
Art. 6º - O valor do benefício instituído no art. 2º, bem como os valores estabelecidos nos artigos 1º e 2º desta lei, serão atualizados anualmente, mediante Decreto Municipal, estabelecendo-se como indicador de atualização o mesmo índice e data do reajuste anual dos servidores municipais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Leis ns. 4.262, de 04 de julho de 2014, 4.461, de 01 de abril de 2016 e 4.482, de 02 de junho de 2016 e 4.535 de 24 de fevereiro de 2017.

Arapongas, 28 de maio de 2019.



SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito



VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração